

# 2022

## Pauta da 24ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**22/06/2022**



## PAUTA

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/06/2022, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 023/2022**, de 15/06/2022;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 028/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 055/2022**;

Leitura do **Projeto de nº 055/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o remanejamento, transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e dá outras providências”*;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 029/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 056/2022**;

Leitura do **Projeto de nº 056/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências”*;

Ofício nº 238/2022 do Executivo Municipal – Audiência Pública para a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2022;

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 057/2022**, que *“Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”*;



## PAUTA

- **Moção de Aplausos e reconhecimento a Rodrigo Rodrigues Valle Filho**, proprietário do Aplicativo Pede.aí.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 054/2022**, que Dispõe sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

**Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 041/2022** - Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, na Avenida Josefa Bonach, próximo ao “Big Gás”, na Vila Peixoto.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 050/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Denomina bairro no perímetro urbano da sede do município de Ipameri-GO e dá outras providências*”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 051/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Revoga a Lei Municipal nº 3.453/2022, de 07/06/2022*”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação, ao **Projeto de Lei nº 052/2022**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem** que, “*Institui o mês “Junho Verde” – voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências*”.



# PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 053/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos, vestiários e assemelhados por pessoas de sexos diferentes, em escolas e estabelecimentos públicos municipais”*.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 048/2022**, que *“Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências”*.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de junho: 28 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto *“Nasce uma criança, planta-se uma árvore”*. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2022

# PAUTA

**Nova lei cria serviço civil voluntário remunerado com foco em pessoas com menos de 29 anos ou mais de 50**



@SenadoFederal



**Para meditar**

“O Exército pode passar cem anos sem ser usado, mas não pode passar um minuto sem estar preparado.”

**(Rui Barbosa)**

**22 de Junho – “Dia Nacional do Aeroviário”.**



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 028/2022

IPAMERI, 13 DE JUNHO DE 2022.

EXMO SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 15/06/22 às 15:00  
Neila Campos

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências”**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para utilização de todo o orçamento vigente, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

Devemos esclarecer os Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2021, e aprovado por esta casa de leis no final de dezembro do mesmo ano e homologada no início de janeiro, com uma previsão orçamentária para cada dotação, tendo como base dados históricos dos três últimos exercícios, e fazendo uma projeção para o exercício subsequente (2022).

À época do planejamento foi realizado um estudo pormenorizado para que através deste tivéssemos o máximo de assertividade possível no que tange ao orçamento destinado para cada secretaria em específico, no entanto, no momento da execução é comum a necessidade de transposição de recursos, haja vista atender necessidades específicas de cada unidade administrativa.

Importante salientar que o presente projeto possui o condão de permitir transpor recursos do orçamento vigente, entre fontes de recursos não utilizadas no exercício, e possui um caráter de reprogramação de ações não executadas, principalmente motivadas pela frustração de receitas advindas de convênios com a União e Estado.

É importante destacar que no planejamento do orçamento para 2022 foi utilizado a média das receitas arrecadadas nos últimos exercícios, bem como os possíveis convênios pleiteados pelo município. Desta forma, os valores previstos para 2022 relativos a convênios com a União e Estado, com fonte de recursos vinculados, sofreram gritante queda, ficando, em razão da frustração da receita, valores orçados, mas não realizados.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Vale salientar que transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, não se confunde com suplementações já autorizadas por esta casa legislativa.

José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressalta que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações*.

A repriorização das ações é o principal objetivo deste projeto, uma vez que os valores orçados para convênios com fontes de recursos vinculados com Estado e União foram frustrados. Como exemplo podemos citar os convênios previstos na LOA com recursos dos Governos Federal e Estadual.


O presente projeto visa corrigir essas distorções orçamentárias, possibilitando o município remanejar, realocar e transpor os valores previstos inicialmente como fonte de recursos de convênios com a União, para fonte de recursos ordinários, advindos do tesouro municipal, utilizando o ingresso de receitas do IPTU, ICMS, FPM e outras para custear essas despesas.

Desta forma, com o intuito de garantir a correta e completa execução do orçamento 2022, instituído pela Lei Orçamentária Anual, garantindo inclusive recursos suficientes para o bom andamento e ininterruptão das despesas correntes, todas implementadas nesse exercício de 2022, como folha de pagamento e seus encargos sociais

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo, todas as secretarias municipais, os Fundos Municipais, e Fundações Municipais, podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição está contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sendo assim predispomos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 055/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o remanejamento, transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo, autorizados a efetuar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o montante de 60% (sessenta por cento), constantes na Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o inciso VI, art. 167, da CRFB/88 e art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

II - Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro órgão;

III - Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando se necessário fontes de recursos de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficando convalidado os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 4º** - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculados será utilizado no exercício subsequente mediante abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Poderá se necessários o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos o superávit a que conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.:029/2022**

**IPAMERI, 13 DE JUNHO DE 2022.**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA CLUB DE TRUCO "AZ DE OURO"**.

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, lazer, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

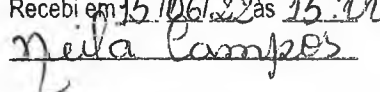
As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Pela sua crescente participação na vida pública do país, o terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos entes federativos.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 15/06/22 às 15:00  




**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 056/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica declarado de utilidade pública o **CLUB DE TRUCO “AZ DE OURO”**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.188.747/0001-83, estabelecido na Rua 03, s/n, Vila Santa Maria, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º-** Ao **CLUB DE TRUCO “AZ DE OURO”**, ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.**

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.188.747/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2016
NOME EMPRESARIAL AZ DE OURO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZ DE OURO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.780-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO IPAMERI
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3491-3116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2022 às 14:59:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OFÍCIO GP Nº.: 238/2022

IPAMERI-GO, 13 DE JUNHO DE 2022

EXMO. SR.:  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho por meio deste, informar que será feito a apresentação do 1º quadrimestre do ano de 2022, no dia 23/06/2022(quinta-feira) as 14:00 horas nesta Casa de Leis. Solicito ainda a disponibilidade dos equipamentos para realização da transmissão online.

Sem mais para o momento, ressalto meus préstimos de elevada estima e imensa consideração.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 057/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA GASTRONÔMICA DE IPAMERI - AFEIPAPI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativas ligadas a cultura e a arte, inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.956/0001-54, estabelecida na Rua Irineu de Souza, nº 25, Vila Souza, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - A **AFEIPAPI** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de Junho de 2022.

**Genivaldo Moreira da Silva (Geninho)**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS



## MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e congratulações ao Jovem **RODRIGO RODRIGUES VALLE FILHO**, em agradecimento pelo investimento na implantação do aplicativo de delivery “Pede.ai”, em nosso município.

O pede.ai é um aplicativo de delivery com foco em pequenas cidades do país, criado no nordeste Brasileiro e hoje já está presente em mais de 170 (cento e setenta) cidades por todo o território nacional.

Em Ipameri, através de um licenciamento, **RODRIGO** trouxe o aplicativo em 06 de maio de 2020, já há dois anos. Desde 2019 analisando e estudando o mercado de aplicativos e seus principais players, com intenção de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



compreender qual conseguiria atender melhor o perfil de Ipameri, pois além de tecnologia, precisa-se adaptar a cultura da cidade. Após diversas reuniões, o negócio foi fechado, por acreditarem tanto na tecnologia, quanto nos ideais e pessoas envolvidas.

Em plena pandemia, o jovem **RODRIGO** começou a visitar alguns comerciantes e apresentar sua ideia, oferecendo uma oportunidade de negócio. Entretanto, foi muito desacreditado, onde 90% dos comerciantes não quiseram entrar no aplicativo ou mesmo o escutar, dizendo que não funcionaria aqui, que isso é ideia de cidade grande.

Além disso, uma boa parte dos comerciantes estavam já colocando seus funcionários em férias, para posterior demissão, por conta da queda de faturamento. Nesta época, **RODRIGO** visitou quase todos os comerciantes de alimentação da cidade, e o seu sentimento é que havia um marasmo pairando, pois todos tinham dúvidas e medo do que a pandemia acarretaria para seus negócios.

Assim, após 15 (quinze) dias de visitas, começou a entender melhor as necessidades de alguns comerciantes que estavam mais dispostos a dialogar e fizemos diversas adaptações para atendê-los, tanto na parte comercial, com subsídios para que eles pudessem testar e acreditar no





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



empreendimento, quanto no suporte de materiais e treinamento, para que houvesse uma profissionalização do delivery em Ipameri-GO.

Eis, que no dia 06 de maio de 2020, foi lançado o aplicativo, com apenas 7 (sete) comerciantes. Estes tiveram um resultado tão significativo com as campanhas de marketing, que logo no dia 30 de maio do corrente de 2020, já tinha 45 (quarenta) comerciantes dentro da plataforma.

Hoje, após dois anos de trabalho, o empreendedor orgulha-se em dizer que é uma das melhores e maiores operações do Pede.ai no Brasil, gerando aqui, renda para quase 500 famílias, entre entregadores, empresários e seus funcionários. Ajudando o comércio de Ipameri a movimentar aproximadamente 5.2 milhões de reais em plena pandemia. Dando espaço competitivo igual para o empresário de grande porte e para a “Dona Maria”, que faz salgados em sua casa como forma de acrescentar sua receita.

Além disso, o Aplicativo também dá vozes aos usuários, que podem avaliar toda compra realizada, algo muito importante para a perenidade dos comerciantes em uma cidade pequena, pois assim é possível reparar erros e se profissionalizar mediante aos feedbacks, melhorando a cada dia



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



tudo que é entregue ao nosso usuário, com a intenção de ter boas avaliações.

É imperioso destacar ainda, que durante este período, mais precisamente no início de 2021, a operação do Pede.ai em Ipameri-GO foi destaque na Rede Globo, no programa Pequenas Empresas & Grandes Negócios, dando maior visibilidade para a cidade no cenário nacional e inspirando outros empresários.

Para finalizar, o jovem empreendedor reafirma seu compromisso com o comércio local, onde sempre vai trabalhar para gerar melhores oportunidades e abrir portas para novos empreendedores, independentemente do tamanho do seu investimento, desde que o seu sonho de prosperar em nossa comunidade seja grande.

Assim, essa Casa de Leis, não poderia deixar de homenagear esse Jovem empreendedor e proprietário do Aplicativo **Pede.ai**, com os devidos cumprimentos pela iniciativa e votos de estima para que, sobre as bênçãos de Deus, o empreendimento siga com prosperidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos, Congratulações e



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



Agradecimentos à família do Sr. **RODRIGO RODRIGUES VALLE FILHO**, com votos de que continue nesta missão, desejando-lhes sucesso na direção desse empreendimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Cláudio Machado**  
Vereador Outorgante

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



---

**PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização de cavalgada em vias públicas no Município de Ipameri-GO, seja em zona rural ou urbana.

**§1º** - São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio-fio e canteiro central.

**§2º** - São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**§3º** - A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada.

**§4º** - Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**§5º** - Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

**Art. 2º** - A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, na forma a ser regulamentada.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

**I** - as crianças com idade superior a 07 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

**II** - as crianças menores de 07 (sete) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;

**III** - é vedada a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

**IV** - o cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

**a)** não sobrecarregar os animais;

**b)** acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;

**c)** conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;

**d)** manter em dia a carteira de vacinação;

**e)** manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.

**V** - é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40 (quarenta) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;

**VI** - é permitido o transporte de apenas uma única pessoa em cada animal.

**Art. 4º** - O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.

**Parágrafo Único** - O coordenador da cavalgada deverá no ato da solicitação de autorização da cavalgada ao órgão ou secretaria competente, apresentar declaração, firmada por médico veterinário, que cada animal que será



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

utilizado no evento se encontra em condições físicas e de saúde para enfrentar o trajeto.

**Art. 5º** - Para assegurar a proteção sanitária, fica instituída a obrigatoriedade dos exames de saúde animal com prazo de validade de 06 (seis) meses.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta legislativa tem por objetivo precípuo de estabelecer regras para a organização e realização de cavalgadas e outros eventos com a utilização de animais, no âmbito do nosso município.

A cavalgada é uma atividade cultural utilizada para fins religiosos, cívicos, recreativos, desportivos ou associação, em forma de passeio, com cavaleiros e amazonas, crianças e idosos. Assim, a cavalgada se popularizou em nosso município e, hoje é parte integrante da cultura popular, sendo motivo de orgulho para uma grande parte da nossa comunidade.

De outra banda, a propositura visa também prevenir o risco de disseminação de doenças infectocontagiosas na promoção da defesa sanitária animal, que é de competência do Estado, com a cooperação do município, nos termos do inciso V do art. 184, da CRFB/88.

Assim, no intuito de ao mesmo tempo preservar a tradição e garantir que os eventos transcorram em adequadas condições de segurança e sanitárias tanto para os cavaleiros como para os animais, faz-se oportuno disciplinar adequadamente a prática por meio da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 041/2022**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, na Avenida Josefa Bonach, próximo ao “Big Gás”, na Vila Peixoto.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores e usuários daquela localidade, visto que a atual pavimentação necessita urgentemente dos serviços de operação tapa-buracos.

Cabe destacar também, que a melhoraria da infraestrutura da nossa cidade também é muito importante, e não pode ser esquecida, pois, com isso, traz melhores condições de vida e promoção da saúde da nossa população.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador